



ACOMPANHAMENTO ESCOLAR COMO GARANTIA DA DIGNIDADE HUMANA

SCHUTZ, Adriano Ribeiro¹; ANTUNES, Maria Aparecida Ritter²

Resumo: Na estrutura da sociedade de cada país, existe algo que faz com que seus homens evoluam através de suas inquietudes, em busca da razão de ser ou na própria liberdade de existir, e a isso chama-se de educação. O presente trabalho buscou elucidar a garantia da educação prevista em nosso ordenamento jurídico, no qual no art.6º da CF/88 fundamenta que o Estado tem a obrigação de garantir educação a todos os brasileiros. Não é em todos os países que o ensino é levado com seriedade, em muitos lugares existe muita dificuldade para educar a sociedade. Em verdade, o Brasil muito evoluiu nos últimos anos quanto a esse quesito, mas ainda tem muito que evoluir, nota-se o próprio ranking de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), no qual o Brasil logra a 79ª colocação dentre 188, tal atraso deu-se pela falta de incentivo na educação, muito em virtude da própria formação histórica do País, algo que só passou a ser mudado depois da década de 80. Ora, percebe-se que a educação não se restringe apenas ao Estado, pois conforme o art. 205 da CF/88, alude que cabe a família e a sociedade promover incentivos e condições para a realização desse direito, muito dessa visão de garantias aos estudos se deu com a passagem do Estado Formal de Direito para um Estado Democrático de Direito, onde os princípios de dignidade foram levado à tona, e posteriormente dois anos depois mais exatamente em 1990, criou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, trazendo a educação com um olhar social e agregada a um direito subjetivado, onde alega que se a instrução escolar não for gratuita para seus cidadãos, esses podem-na exigir judicialmente do Estado. Ressalta-se no título I, artigo 1º da LDB nº 9394/96 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional), na qual estabelece garantias individuais e sociais que independentemente das controvérsias de cunho político, asseguram as diversas garantias constitucionais, com objetivo de dar maior efetividade aos direitos fundamentais. Nota-se então uma divisão educacional ao qual se estrutura no Estado, na sociedade e na família, não sendo assim torna-se inúteis todas as formas de estruturá-la, ou seja, se algum desses forem omissos quanto à responsabilidade educacional, todas as políticas públicas, fiscalizações e cuidados serão sem efeitos para o progresso educacional. O acesso ao conhecimento dos direitos e a aplicação e viabilização dos mesmos é uma forma de ajudar na educação. Portanto, apenas com incentivos e acompanhamento será possível um resultado favorável a esse problema vivenciado pelo nosso país na esfera educacional.

Palavras-Chave: Escolarização. Direito. Garantia. Dignidade da Pessoa.

¹ Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta(UNICRUZ). E-mail: adrianoschutzrr@gmail.com

² Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta(UNICRUZ). E-mail:cida_riter@hotmail.com